## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

# Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 10 a 14 de Maio de 2021 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

LEI Municipal 595 de 11 de Maio de 2021.

Criação do Programa de Justiça Restaurativa como Política Pública Municipal e dá outras providências.

O prefeito municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal

- Art.1°. Fica criado o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas, que consiste na implantação das Práticas de Resolução Consensual de Conflitos nas escolas, garantindo a observância dos direitos, promovendo igualdades e educando para relações pacíficas.
- Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:
- I. Justiça Restaurativa o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, no caso, por meio de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, com participação coletiva e ativa na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização dos envolvidos. Existem vários métodos para aplicação das práticas restaurativas como conferências familiares (circular narrativa), mediação transformativa, mediação vítima-ofensor (Victim Offender Mediation), a conferência (conferencing), os círculos de pacificação (Peacemaking Circles), círculos restaurativos (sentencing circles), entre outros.

- II. Círculos de construção de paz um processo da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e a busca de sua transformação em uma atmosfera de segurança e respeito;
- II. Círculos restaurativos- é um procedimento da Justiça Restaurativa que prioriza o diálogo entre os envolvidos na relação conflituosa e terceiros atingidos, para que construam de forma conjunta e voluntária a soluções mais adequadas para a resolução dos conflitos.
- III. Facilitadores pessoas capacitadas para proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos.
- IV. Núcleo de Justiça Restaurativa- órgão gestor que coordenará e fomentará aspráticas restaurativas no âmbito educacional e escolar.
- VI. Centrais de Pacificação— unidades escolares destinadas a atender a criança, o adolescente, se entorno familiar e a comunidade escolar recepcionando os princípios e metodologia da Justiça Restaurativa. Visa o atendimento preventivo das situações de atos indisciplinares e atos infracionais, e restauração de situações de conflitos já instalados, litígios e atos infracionais, de menor potencial ofensivo, em situações cuja menor relevância desaconselhe a judicialização.
- VII. Voluntários da paz-são pessoas físicas, cadastradas e supervisionadas tecnicamente pelo Núcleo de Justiça Restaurativa, dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos.
- Art.3°. Compete ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas os seguintes princípios e objetivos;
- I. Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das politicas públicas;

- II. Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas, no tratamento de conflitos;
- III. Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória; uso da responsabilização e não da culpabilização na reparação de danos; oferta de espaço seguro e protegido que permita o enfrentamento e a resolução do conflito;
- IV. Participação direta dos envolvidos, a articulação da rede de proteção à criança e ao adolescente, quando se fizer necessário;
- V. Engajamento voluntário, adesão, autoresponsabilização;
- VI. Deliberação por consenso;
- VII. Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, construção da coesão do tecido social e do senso de pertencimento.
- VIII. Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter às cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola
- Art. 4°. O Programa de Justiça Restaurativa será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias:
- I. Núcleo de Justica Restaurativa
- II. Centrais de Paz.
- Art.5°. O Núcleo de Justiça Restaurativa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo a coordenação administrativa do programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas nas Centrais de Paz.
- Art. 6°. O Núcleo terá um espaço próprio na Secretaria de Educação. O ambiente deve ser adequado e seguro, contendo um recinto para as atividades administrativas e um para as reuniões. As salas devem estar equipadas com equipamentos de informática (computador, notebook, HD externo, data show e impressora), materiais de expediente e consumo, mobiliário e aparelho de ar condicionado.
- Art. 7°. Ao Núcleo de Justiça Restaurativa compete, dentre outras atribuições, a de: 1. Fomentar o uso da justiça restaurativa nas escolas do sistema público de ensino. 2. Formação e seleção de equipe especializada (técnicos, professores, alunos e pessoas da comunidade) para atuarem como facilitadores; 3. Garantir que a intervenção dos facilitadores seja realizada com total adequação e qualidade; 4. Capacitar sistematicamente os facilitadores, promovendo trocas de experiências e valores da Justiça Restaurativa; 5.

- Criar e manter um cadastro de facilitadores; 6. Analisar os problemas e dificuldades na execução da metodologia restaurativa, propondo soluções;
- 7. Regulamentar e monitorar o processo de inclusão e exclusão dos facilitadores; 8. Promover a integração interinstitucional e transversal com as políticas públicas; 9. Sistematizar os fundamentos teóricos e práticos da Justiça Restaurativa, de modo a tornar mais eficaz a utilização desse meio de autocomposição de resolução de conflitos; 10. Intensificar a capacitação de facilitadores da comunidade escolar para que sejam multiplicadores e executores da metologia da Justiça Restaurativa, fazendo com que as escolas pratiquem-na; 11. Orientar as escolas para fazerem as adequações da implantação da Justiça em seus Regimentos Escolares e Projeto Político Pedagógico PPP.
- Art.8°. O Núcleo de Justiça Restaurativa será estruturado com a participação de um Coordenador Administrativo, um Coordenador Técnico, os Coordenadores das Centrais de Paz, outros profissionais da rede de ensino e voluntários, podendo ser composto por profissionais de diferentes áreas: assistente social, pedagogo, psicólogo, psicopedagogo, professores de várias áreas do conhecimento, advogado, estudantes, pessoas da comunidade, dentre outros, dotados de cursos de formação continuada na área de Justiça Restaurativa.
- Art.9°. O Coordenador Administrativo do Núcleo de Justiça Restaurativa é o profissional que coordenará as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos, além de assessorar os projetos e as Centrais de Paz. O Coordenador deverá possuir graduação em nível superior, experiência em coordenação administrativa e conhecimentos básico na área de Justiça Restaurativa.
- Art. 10°. O Coordenador Técnico é o profissional capaz de aplicar pedagogicamente e fazer funcionar, na forma e no conteúdo, cada aspecto da justiça restaurativa, de maneira integrada (trabalho multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar), com uniformização de diretrizes e princípios.
- Art. 11°. Ao Coordenador Técnico do Núcleo de Justiça Restaurativa compete, dentre outras atribuições:1.Coordenar os processos de capacitação inicial e continuada da equipe de facilitadores; 2.Fomentar reuniões sistemáticas com os facilitadores de todas as escolas para partilha de saberes;3.Elaborar relatórios, documentos e estatísticas para respaldar as ações;4.Auxiliar o empoderamento do indivíduo numa perspectiva não constrangedora / punitiva, mas de elaboração e ressignificação; 5.Apoiar o público atendido e seus familiares durante os círculos de Justiça Restaurativa buscando através do diálogo facilitar a reflexão acerca de sua inserção no contexto social mais amplo; 6.Promover reuniões da equipe técnica compartilhando saberes; 7. Realizar visitas

domiciliares, quando necessário, para obtenção de informações que facilitem a inserção do beneficiário e seus familiares, nas políticas públicas cabíveis ou encaminhamento a rede de proteção da criança e do adolescente;8.Promover rotinas de encontros para discussão e supervisão dos círculos realizados;9.Organizar o processo seletivo dos facilitadores das escolas e do próprio Núcleo;10.Promover cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento para os facilitadores do Núcleo e das escolas e voluntários;11.Elaborar os instrumentos de trabalho: ficha de cadastro inicial dos participantes, ficha de acompanhamento, Termo de encontro e acordo, Termo de acordo, Oficio para encaminhamento da rede, Ficha de controle do pré e pós— circulo; 12.Articulação com a rede de proteção da criança e do adolescente.

Art.12°. Compete aos facilitadores, dentre outras atribuições, 1.Facilitar os trabalhos de escuta e diálogo entre os envolvidos, por meio do uso de técnicas e métodos consensuais 2.Registrar, se for pactuado pelos participantes, os acordos promovidos nos círculos restaurativos;3. Propor plano de ação com orientações, encaminhamentos e sugestões;4. Abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, dos princípios e fundamentos teóricos da comunicação não violenta, própria da Justiça Restaurativa;

5. Cumprir o Código de Ética dos Facilitadores;

Art. 13°. Os servidores públicos que atuarem no Núcleo de Justiça Restaurativa e nas Centrais de Paz terão a compensação de sua carga horária pelos trabalhos realizados no desempenho de suas atividades na Justiça Restaurativa.

Art. 14°. As Centrais de Paz serão compostas por uma coordenação técnica interdisciplinar definida pedagógica por unidade escolar, devendo contar obrigatoriamente com a participação do Conselho Escolar.

Art. 15°. Em cada escola deve ser implantada uma Central de Paz, sujeita aos critérios e condições definidas pelo Núcleo de Justiça Restaurativa

Art. 16°. O Município poderá firmar convênios para acompanhamento e desenvolvimento do programa de Justiça Restaurativa de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas a premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

São José do Sabugi-PB, em 11 de Maio de 2021.

LEI Municipal Nº 596 de 11 de Maio de 2021.

Dispõe sobre a reserva de 5% das vagas das casas populares dos conjuntos habitacionais construídos pelo município, inclusive do programa "minha casa minha vida", a pessoa portadora de deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reservado 5% (cinco por cento) das vagas das casas populares dos conjuntos habitacionais construídos pelo município, inclusive do programa "Minha Casa Minha Vida", a pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2°. A garantia da reserva para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:

I – Deficiência física ou mental irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares exigindo cuidados especiais; e

 II - Atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º Quando demonstrado a dificuldade de locomoção, a unidade habitacional deverá ser adaptada, a deficiência do

beneficiário, respeitando distanciamento adequado das portas e com a inclusão de rampas de acesso.

- Art. 4°. Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.
- Art. 5°. Para ser habilitado às vagas, o beneficiário deve estar regularmente inscrito nos programas habitacionais e preencher as condições exigidas nos referidos programas.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

São José do Sabugi – PB, em 11 de Maio de 2021.

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

#### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2021, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ — PB; ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO A AMARAL JUNIOR — ME - R\$ 103.780,00; M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS - R\$ 21.260,00; SILVANA ARAÚJO MARIZ MEDEIROS - R\$ 7.698,00.

São José do Sabugí - PB, 12 de Maio de 2021 ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA A FROTA PESADA DO MUNICIPIO DO TIPO (CAMINHÃO, TRATOR E MAQUINAS PESDAS), MEDIANTE REQUISIÇÃO; ADJUDICO o seu objeto a: GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA – ME - R\$ 67.000,00; GRANPEÇAS COMÉRCIO E DIST DE PEÇAS, RETIFICADA E SERVIÇOS LT - R\$ 108.000,00; O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - R\$ 79.890,00; SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 300.100,00.

São José do Sabugí - PB, 12 de Maio de 2021 ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial